



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO CAMPUS MANAUS CENTRO**

---

**PORTARIA N.º 1224-GAB/DG/CMC/IFAM, de 30.08.2017.**

**A DIRETORA GERAL DO CAMPUS MANAUS-CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a PORTARIA N.º 1.061 – GR/IFAM, de 26.03.2015, e;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 240, Inciso XV da Resolução do CONSUP/IFAM N.º 094, de 23.12.2015, bem como o teor do Processo n.º 23042.002597/2017-92;

**R E S O L V E:**

**I. DISCIPLINAR** a Concessão de Ajuda de Custo aos discentes do Campus Manaus Centro/IFAM que participarão de Eventos Científicos, Tecnológicos, Culturais e Esportivos, conforme o Regulamento proposto pela Comissão designada pela Portaria n.º 936-GAB/DG/CMC/IFAM, conforme as seguintes exposições:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este documento tem a finalidade de regulamentar e normatizar os procedimentos atinentes à concessão de ajuda de custo aos discentes regularmente matriculados e frequentes nos cursos ministrados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) Campus Manaus Centro (CMC), visando à participação e representação institucional em eventos científicos, tecnológicos, culturais, esportivos e político-estudantis em âmbito nacional e internacional e, portanto, à promoção do conhecimento e a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 1º Entende-se por ajuda de custo, o auxílio financeiro destinado à cobertura parcial das despesas dos discentes com inscrição, hospedagem, alimentação e locomoção, quando da participação em Eventos Científicos, Tecnológicos, Culturais, Esportivos e Político-Estudantis em âmbito nacional e internacional, desde que relevantes para a formação do estudante em sua totalidade, bem como de interesse Institucional.

Art. 2º A concessão de Ajuda de Custo para Participação em Eventos Científicos, Tecnológicos, Culturais, Esportivos e Político-Estudantis será realizada nas formas e condições estabelecidas neste regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO CAMPUS MANAUS CENTRO**

---

Art. 3º Entende-se por Eventos Científicos, Tecnológicos, Culturais, Esportivos e Político-Estudantis os congressos, seminários, simpósios, colóquios, encontros de iniciação científica, convenções, fóruns, olimpíadas, jogos estudantis, festivais e similares no âmbito nacional e internacional.

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A concessão de Ajuda de Custo para Participação em Eventos Científicos, Tecnológicos, Culturais, Esportivos e Político-Estudantis tem como objetivo:

- I - Incentivar e apoiar financeiramente os discentes com matrícula e frequência regulares nos cursos técnicos, graduações, tecnológicos e de pós-graduações do IFAM-CMC, para participarem em eventos científicos, tecnológicos, culturais, esportivos e político-estudantis;
- II - Apoiar a divulgação de trabalhos científicos e tecnológicos produzidos no IFAM – CMC em âmbito nacional e internacional;
- III - Contribuir para a integração dos discentes do IFAM-CMC com outras Instituições de ensino;
- IV - Incentivar e promover a produção científica e cultural, assim como a prática esportiva e política.

**CAPÍTULO II**  
**DOS BENEFÍCIOS**

Art. 5º A concessão de Ajuda de Custo fica vinculada aos instrumentos de planejamento e obedece ao equilíbrio orçamentário, ficando limitada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

I - Cada discente só poderá receber o benefício uma vez por ano, salvo os casos de relevância do evento devidamente aprovados pela Administração.

II – Em caso de apresentação coletiva, o benefício será concedido apenas a um dos autores discentes, resguardando os casos em que seja imprescindível a participação de mais de um autor/componente na apresentação, o que será avaliado pela Direção Geral e pela Diretoria de Administração e Planejamento - DAP, ouvindo a Coordenação do curso do discente;

Art. 6º. Após análise de cada situação, os valores para ajuda de custo serão concedidos em até R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), observando a carga horária e duração do evento, conforme discriminação abaixo:

I- superior a 4 (quatro) horas e até 8 (oito) horas que resultam em despesas com alimentação e/ou locomoção;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO CAMPUS MANAUS CENTRO**

---

II- Afastamentos com duração superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação, passagens, locomoção, hospedagem e inscrição em eventos realizados fora do município de Manaus.

**CAPÍTULO III**  
**DA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Art. 7º. Poderão solicitar o benefício os discentes regularmente matriculados e frequentes em um dos cursos ministrados no IFAM/CMC que possuam coeficiente acadêmico suficiente – média igual ou superior a 6,0 (seis), conforme Resolução N° 94/2015- CONSUP/IFAM. O benefício deverá ser solicitado em formulário específico para esse fim (Anexo I), no setor de protocolo do Campus Manaus Centro com, no mínimo, 20 dias de antecedência da data inicial do evento/atividade, dirigido à Diretoria Geral do IFAM/CMC.

Art. 8º. A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Formulário de solicitação específico, preenchido e assinado pelo discente, bem como pelo orientador do trabalho e pelo Coordenador de Curso;
- II - Cópia impressa do resumo do trabalho, assinada pelo orientador;
- III - Comprovante de inscrição ou Aceite do trabalho no evento;
- IV - Folder com a programação do evento;
- V- Cópias dos documentos pessoais: CPF, carteira de identidade, cartão do banco (exclusivamente conta corrente no nome do solicitante), comprovante de matrícula e histórico escolar;
- VI - Autorização dos pais ou responsáveis do discente, quando este for menor de idade;

Art. 9º Não será concedida ajuda de custo ao discente, quando:

- I - Não forem cumpridas as formalidades exigidas neste regulamento;
- II - O discente requerente estiver inadimplente com prestação de contas anteriores;
- III - Não existir disponibilidade orçamentária e financeira.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10. O discente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o retorno, para apresentar à Diretoria de Administração e Planejamento o relatório de viagem (Anexo II) com os comprovantes de despesas referentes à participação no evento .



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO CAMPUS MANAUS CENTRO**

---

Art. 11. O discente que, por algum motivo, ficar impossibilitado de comparecer ao evento deverá comunicar por escrito à Diretoria de Administração e Planejamento, que solicitará a emissão de Guia de Recolhimento da União para devolução dos valores recebidos em até 5 (cinco) dias úteis, após o término do retorno do evento.

Art. 12. Não ocorrendo a prestação de contas, o discente deverá recolher ao Tesouro Nacional os valores recebidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação do IFAM/CMC, por meio de Guia de Recolhimento da União.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. As despesas decorrentes da participação dos discentes em eventos de caráter científicos, tecnológicos, culturais, esportivos e político-estudantis serão financiados com recursos orçamentários do IFAM-Campus Manaus Centro, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art.14. Os casos omissos e as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidos pela Direção Geral do CMC e pela Diretoria de Administração e Planejamento.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2017.

**II. À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** deste Campus Manaus Centro, para as providências que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

MARIA STELA DE VASCONCELOS NUNES DE MELLO  
**Diretora-Geral**